Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei número 1.880, de 04 de setembro de 1.989.

"Dispõe sobre a concessão de aumento acrescido de abono aos servidores municipais."

José Tadeu de Resende, prefeito / do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições que / lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal/ de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aumento geral aos servidores públicos/ municipais, conforme a tabela de cargos e funções e / salário base com validade para o mês de agosto de / 1.989, discriminado no anexo I, e parte integrante / desta lei.

Artigo 2º - Fica ainda acrescido um abono de NCZ$ 50,00 (cincoenta cruzados novos), exclusivamente no mês de agosto / corrente, de ordem geral.

Artigo 3º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas/ se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação / produzindo efeitos de sua eficácia a partir de 04 de/ setembro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 04 de setembro de 1.989.

José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.